



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), com sede no município de Lins, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201903890		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 35/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201903890, analisa o pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), com sede no município de Lins, no estado de São Paulo.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS (cód. 1846), protocolado em 28/03/2019 no Sistema e-MEC, sob o nº 201903890.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro e-MEC, a instituição de ensino superior está situada no endereço: Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jardim Aeroporto, Lins – SP.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Recredenciamento</i>	<i>Credenciamento EAD</i>
<i>Decreto Presidencial de 4 de maio de 2001, publicado no D.O.U em 7 de maio de 2001.</i>	<i>Portaria nº 1.167, publicada em 06/12/2007.</i>	<i>Portaria nº 288, publicada em 07/03/2017.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>Ano</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>CI-EaD</i>
<i>2023</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>2022</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>4</i>
<i>2021</i>		<i>3</i>	<i>-</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação (cód. 232), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.665.727/0001-29.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Certidão POSITIVA com efeitos de negativa – validade: 14/12/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais”.

[...]

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 28/11/2023, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Código do Curso	Curso	Vagas Totais Anual
03/10/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202329414	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1598319	GESTÃO COMERCIAL	300
06/10/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202329153	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1599216	GESTÃO AMBIENTAL	300
06/10/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202329154	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1599210	GESTÃO DA QUALIDADE	300
04/10/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202329156	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1599215	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	300
13/09/2023	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202328052	SECRETARIA - PARECER FINAL	19849	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
20/07/2023	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202320373	SECRETARIA - PARECER FINAL	7446	ENGENHARIA ELETRÔNICA	

20/07/2023	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202320374	SECRETARIA - PARECER FINAL	58746	MARKETING	
20/07/2023	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202320375	SECRETARIA - PARECER FINAL	108540	PROCESSOS QUÍMICOS	
24/08/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	202315702	INEP - AVALIAÇÃO	18733	ENGENHARIA DE SOFTWARE	40
28/03/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202302435	CTAA - RECURSO	1518795	EDUCAÇÃO ESPECIAL	300
22/03/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202302151	CTAA - RECURSO	1533168	EDUCAÇÃO FÍSICA	300
14/03/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202301416	SECRETARIA - PARECER FINAL	1515593	ARTES	300
16/05/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202301126	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP	1533355	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	300
11/04/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202300971	INEP - AVALIAÇÃO	1516563	SERVIÇO SOCIAL	300
29/12/2022	Reconhecimento de Curso EAD	202216973	INEP - AVALIAÇÃO	1515592	HISTÓRIA	300
25/01/2023	Reconhecimento de Curso EAD	202215930	CTAA - RECURSO	1515594	GEOGRAFIA	300
10/06/2022	Reconhecimento de Curso EAD	202205923	SECRETARIA - PARECER FINAL	1537243	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	300
31/08/2021	Reconhecimento de Curso EAD	202119435	SECRETARIA - PARECER FINAL	1485052	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	400
18/08/2021	Reconhecimento de Curso EAD	202118636	SECRETARIA - PARECER FINAL	1485163	LETRAS - PORTUGUÊS	300
23/03/2021	Reconhecimento de Curso EAD	202108634	INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	1515568	LOGÍSTICA	300
30/03/2021	Recredenciamento EAD	202108478	GM - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE			
14/09/2020	Reconhecimento de Curso EAD	202016436	TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	1485160	GESTÃO FINANCEIRA	300
10/09/2020	Reconhecimento de Curso EAD	202016345	PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	1485161	MARKETING	300
28/03/2019	Recredenciamento	201903890	SECRETARIA - PARECER FINAL			

6. ANÁLISE DOCUMENTAL – FASE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Parcialmente Satisfatório (13/05/2019).
Análise:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:	
PDI Eixo 6 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO	
6.1 - Organização didático-pedagógica da Instituição: Recomenda-se que na Fase de Avaliação sejam verificados os parâmetros para seleção de conteúdos e elaboração dos currículos Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão definidas estratégias regulares de acompanhamento e avaliação do planejamento e execução do trabalho docente.	
PDI Eixo 7 - PERFIL DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
7.7 - Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores Recomenda-se que na Fase de Avaliação sejam verificados os procedimentos para substituição eventual de professores do quadro	
PDI Eixo 9 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS	
9.1 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS O PDI não apresentou as informações básicas suficientes sobre cada instalação. Na avaliação in loco, verificar com especial atenção para a capacidade física de cada instalação, sobretudo a relação aluno / m ² . O PDI não apresentou de forma suficiente as informações sobre a biblioteca. Atentar de modo especial para essa instalação na avaliação in loco.	
REGIMENTO/ESTATUTO Eixo 1 - TEXTO DO REGIMENTO/ESTATUTO	
1.1 - Texto do Regimento A resposta à diligência instaurada em relação a ausência no Regimento/Estatuto de possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar freqüentando o primeiro ou o último período de curso, não atendeu satisfatoriamente ao disposto na Lei nº 9.870/99 e no Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). O Regimento/Estatuto contempla parcialmente a possibilidade de transferência ex officio, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) / (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório.	
Eixos e itens não mencionados: atenderam ao disposto em legislação vigente e correlata. Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES CGCIES/DIREG/SERES/MEC	

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Após a realização da análise documental e da obtenção de resultado satisfatório na fase do Despacho Saneador, o processo de credenciamento da instituição foi encaminhado ao INEP, em conformidade com a legislação vigente, a fim de se realizar a avaliação externa institucional.

A avaliação sob o código nº 151710, realizada no período de 15/03/2023 a 17/03/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixo	Conceito
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,00
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,25
Eixo 5 - Infraestrutura	3,59
Conceito Final Contínuo	4,21
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

Registra-se que o sobredito relatório de avaliação não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria.

Salienta-se que as sínteses elaboradas pela comissão de avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (28/03/2019), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
<i>I - CI igual ou maior que três.</i>	<i>X</i>		
<i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	<i>X</i>		
<i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.</i>	<i>X</i>		
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.</i>	<i>X</i>		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>			X

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		
III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.	X		
VII - infraestrutura tecnológica.	X		
VIII - infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

A análise dos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017 revela que a instituição atendeu integralmente a todas as exigências previstas no dispositivo legal, exceto a exigência constante do inciso V, visto que a mantenedora não possuía, na data de 28/11/2023, certidão de regularidade do FGTS disponível, tendo obtido o seguinte resultado em consulta realizada ao site da caixa Econômica Federal: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

No que diz respeito aos indicadores constantes do artigo 6º, o respectivo quadro demonstra que a instituição não obteve nenhum conceito insatisfatório.

Isso posto, destaca-se que a análise das considerações da comissão de avaliadores não identificou fragilidades que pudessem prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação superior, o que está em conformidade com os pressupostos da legislação vigente. Ademais, deve-se salientar que a instituição não obteve nenhum conceito insatisfatório nos indicadores que compõem os 5 eixos avaliados.

Em relação ao corpo docente da IES, informa-se, segundo o sobredito relatório de avaliação, que ele é composto por 18 especialistas (22,22%), 41 mestres (50,62%) e 22 doutores (27,16%). Além disso, evidencia-se que possui mais de 20% dos docentes contratados em regime de tempo integral.

Registra-se que não foi identificada alteração no endereço de funcionamento da IES durante a avaliação in loco, sendo o endereço verificado pelos avaliadores correspondente ao indicado no processo e no Cadastro e-MEC: Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jardim Aeroporto, Lins – SP.

Deve-se registrar que não foram identificadas, em consultada realizada em 28/11/2023, ocorrências de supervisão ativas vinculadas ao cadastro da IES.

Por fim, salienta-se que a instituição atendeu as exigências para o credenciamento de centro universitário, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS (cód. 1846) demonstra possuir condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS (cód. 1846), situado na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jardim Aeroporto, Lins – SP, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação (cód. 232), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

A despeito da manifestação favorável desta Secretaria ao credenciamento da IES, deve-se observar que a instituição deverá, até a última fase do fluxo processual, anexar à aba de “comprovantes” do Sistema e-MEC a certidão de regularidade do FGTS, condição necessária à emissão de seu ato de credenciamento.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em comento e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jardim Aeroporto, no município de Lins, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente